

FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP, com sede na Rua João Ramalho, 182, CEP 05008-000, Bairro de Perdizes, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751.0001-24, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, constituída pelos princípios da fé católica, criada em 10 de outubro de 1945, por escritura pública, lavrada no 11º Cartório de Notas desta Capital, com seu ato constitutivo inscrito sob nº 428, e com Estatuto Social inscrito sob o nº 69.571, perante 4º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Para todos os fins é designada abreviadamente de “FUNDASP”.

Parágrafo Primeiro - A FUNDASP foi constituída por prazo indeterminado e é dotada de autonomia didático científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional. É regida por este Estatuto e pelas leis cíveis que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A FUNDASP é detentora dos títulos de utilidade pública, conferida pelo Decreto Municipal nº10.539, de 25 de junho de 1973; pelo Decreto Estadual nº 36.360, de 8 de março de 1960; e pelo Decreto Federal nº 661, de 8 de março de 1962 e detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, desde de 1970.

CAPÍTULO II

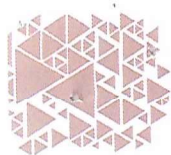
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A FUNDASP tem por principais objetivos:

- I Manter e dirigir a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com as unidades acadêmicas a ela incorporadas;
- II Manter e dirigir o Centro Universitário Assunção, com as unidades acadêmicas a ele incorporadas;
- III Manter e dirigir outras organizações de caráter cultural, social e filantrópico, educacional e de pesquisa científica, e na área da saúde, a critério do seu Conselho Curador - CC;



gp



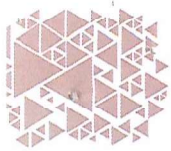
FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- IV Promover o ensino superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, inclusive nas áreas profissional, tecnológica, cultural, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à Comunidade;
- V Realizar atividades de gestão de outras instituições de ensino, em qualquer dos níveis previstos na legislação vigente;
- VI Contribuir para a formação de uma cultura superior adaptada à realidade brasileira e informada pelos princípios da fé católica;
- VII Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade entre as democracias, especialmente no campo cultural e social, em defesa da civilização cristã.

Art. 3º Para cumprimento de seus objetivos, a **FUNDASP** poderá, direta, e ou através de suas Mantidas:

- I Desenvolver atividades de caráter cultural, social e filantrópico, educacional, na área da saúde e da pesquisa científica, a critério do seu Conselho Curador - CC;
- II Realizar eventos ou ações educacionais para adultos, jovens ou crianças;
- III Promover a educação, a capacitação e o treinamento profissional do cidadão;
- IV Desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber, com a devida atenção à identidade brasileira;
- V Buscar o desenvolvimento de uma consciência profissional brasileira;
- VI Formar técnicos e profissionais que atuem como suportes fundamentais para o desenvolvimento de atividade social;
- VII Promover cursos e palestras relacionados às suas atividades estatutárias;
- VIII Defender e conservar o patrimônio histórico e artístico, estimulando e promovendo a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;
- IX Fomentar a criação de espaços de expressão e criação artística e intelectual, que contribuam para a promoção da cidadania;
- X Desenvolver ações assistenciais que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social, por meio da difusão do ensino;



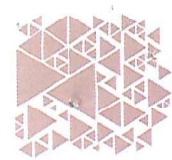
FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- XI** Oferecer bolsas e criar prêmios ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação, de acordo com a disponibilidade de seus recursos;
- XII** Disponibilizar ou explorar apresentações para exibição por rádio e televisão, edição de livros, revistas, gravação nas mais diversas mídias, como incentivo à colaboração voluntária de atividades de caráter educativo e cultural;
- XIII** Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XIV** Aplicar recursos na formação de Fundo de Capital próprio a ser composto por doações, contribuições e eventuais excedentes financeiros e outros, cujo resultado, obrigatoriamente, será revertido na realização de seus objetivos estatutários;
- XV** Apoiar ações de pesquisas, de ensino, de assistência social e o desenvolvimento institucional;
- XVI** Difundir e explorar marcas que possua ou que detenha os direitos de exploração;
- XVII** Promover atividades de editoria, livraria, papelaria, bazar, restaurante, lanchonete, recuperação de crédito, estacionamento e outras que possam gerar a captação de recursos financeiros;
- XVIII** Criar e administrar fundos patrimoniais para apoiar o desenvolvimento de ações voltadas às suas finalidades, bem como projetos e ações pontuais, sempre pautadas nos princípios da transparência, para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária;
- XIX** Promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador - CC, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - Para a realização dos seus objetivos, a **FUNDASP** poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termo de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

PROCURADOR
4º RCPJ/SP



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Art. 4º A **FUNDASP** atuará de forma permanente e observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único - No exercício de sua atuação a **FUNDASP** não fará distinção entre seus assistidos e coibirá práticas discriminatórias, com base em raça, cor, credo, gênero ou outras, podendo criar para tanto, Protocolos de Defesa de minorias ou de grupos socialmente vulneráveis.

Art. 5º Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários, a **FUNDASP** poderá manter unidades autônomas no território nacional, comunicando-se à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital, quando da implementação dessas medidas.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Seção I **Do Patrimônio**

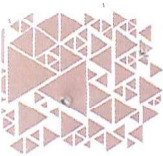
Art. 6º Constituem o patrimônio da **FUNDASP**:

- I** A dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II** Os bens móveis e imóveis, assim como direitos que, a qualquer título, adquiriu ou que venha a adquirir;
- III** O resultado líquido, proveniente de suas atividades, que será sempre destinado a uso em suas próprias finalidades e assim determinado pelo Conselho Curador - CC;
- IV** As doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado.

Parágrafo Primeiro - Os saldos das receitas, inclusive seus frutos, de qualquer natureza, a juízo do Conselho Curador - CC, deverão ser incorporados ao patrimônio da **FUNDASP**.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da **FUNDASP** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Seção II Dos Recursos

Art. 7º Constituem recursos da **FUNDASP**:

- I A receita oriunda dos serviços prestados nas áreas da educação, saúde e outras, de acordo com o Estatuto;
- II Os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;
- III Os recursos oriundos de seus bens e os de outra natureza eventual;
- IV Os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;
- V A receita oriunda da venda de produtos, de recebimento de *royalties* e de licenciamento de marcas ou direitos;
- VI Os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os seus objetivos estatutários.

Art. 8º A aplicação de recursos disponíveis da **FUNDASP** só poderá ser feita:

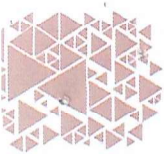
- I Na consecução de seus objetivos estatutários;
- II Na aquisição de bens móveis e imóveis;
- III Na aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- IV Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da **FUNDASP**, junto a estabelecimentos bancários reconhecidos como de primeira linha.

Parágrafo Segundo - A **FUNDASP** aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e sempre visando realizar os seus objetivos estatutários.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CV



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Parágrafo Terceiro - Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **FUNDASP**, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quarto - As alienações de bens móveis ou imóveis, ou ainda de direitos, assim como a formalização de ajustes financeiros expressivos, que envolvam a oneração de patrimônio da **FUNDASP**, devem ser aprovados pelo Conselho Curador - CC, para necessária homologação.

Parágrafo Quinto - A administração ordinária, a contratação de empréstimos, capital de giro e reengenharia financeira, podem ser definidas pela Diretoria Executiva. No limite de constituição de hipotecas, deve contar com ciência do Presidente do Conselho Curador - CC para sua constituição.

Parágrafo Sexto - Para a constituição de garantias em contratos financeiros que envolvam a alienação fiduciária de imóveis, o assunto deve ser submetido à aprovação do Conselho Curador - CC, para respectiva autorização.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Dos Órgãos de Administração

Art. 9º São órgãos da administração da **FUNDASP**:

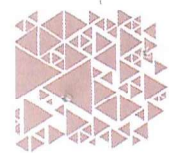
- I Conselho Curador – CC;
- II Conselho de Administração e Finanças – CAF; e
- III Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - É vedada acumulação de funções entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa.



CP



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Art. 10 Os membros do Conselho Curador – CC, do Conselho de Administração e Finanças – CAF e do Conselho Fiscal - CF não serão remunerados pelo exercício de suas funções nos respectivos Conselhos e a eles não serão concedidas vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este Artigo não implica incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à **FUNDASP** pelos seus Conselheiros ou Diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) que haja prévia aprovação do Conselho Curador - CC;
- b) que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- c) que a contratação seja tecnicamente recomendável;
- d) que o preço cobrado seja compatível com aquele praticado no mercado para as atividades que serão desenvolvidas.

Art. 11 Os membros do Conselho Curador - CC, do Conselho de Administração e Finanças – CAF, do Conselho Fiscal - CF e os Procuradores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **FUNDASP**.

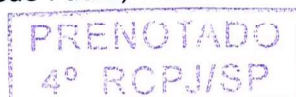
Parágrafo Único - Os Conselheiros que agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a **FUNDASP** e a terceiros prejudicados.

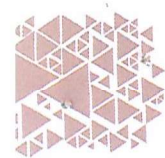
Seção II

DO CONSELHO CURADOR - CC

Art. 12 O Conselho Curador - CC, órgão máximo de deliberação, orientação e da administração da **FUNDASP**, é constituído pelos seguintes membros:

- I Arcebispo Metropolitano de São Paulo, que será o seu Presidente Nato, com direito a voto;
- II Os Bispos Auxiliares da Arquidiocese de São Paulo, todos com direito a voto; e





FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- III Um membro de destaque da sociedade civil, de ilibada reputação e notório saber, com mandato de 2 (dois) anos, escolhido pelo Presidente deste Conselho, com direito a voto;

Parágrafo Primeiro - Nas sessões do Conselho Curador – CC serão convocados e ouvidos os(as) Reitores(as) das Mantidas, a critério de seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído na sessão, pelo Prelado, a quem couber precedência canônica entre os Bispos Auxiliares da Arquidiocese de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de Sede Metropolitana de São Paulo, o Presidente do Conselho será o substituto canônico do Arcebispo de São Paulo.

Parágrafo Quarto - O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Curador - CC será igual ao prazo de duração das respectivas investiduras, ressalvado o mandato do membro da sociedade civil que será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Quinto - Não se admite voto por procuração nas sessões de Conselho Curador - CC.

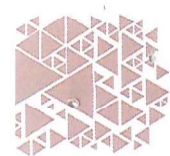
Parágrafo Sexto - Ao Presidente do Conselho Curador - CC, caberá o voto de desempate.

Art. 13 Ao Conselho Curador - CC, compete:

- I Promover e estabelecer a política e as diretrizes gerais de orientação e de controle da administração da **FUNDASP**, para a consecução de seus fins estatutários;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos aplicáveis à **FUNDASP**;
- III Escolher, nomear e destituir, por maioria dos presentes, os membros do Conselho de Administração e Finanças – CAF e do Conselho Fiscal - CF;
- IV Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas advindas de sua interpretação;
- V Avaliar, tomar ciência e homologar a aquisição, oneração e alienação de bens móveis, imóveis e direitos em geral da **FUNDASP**, comunicada no prazo de 30

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ap



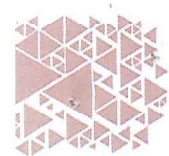
FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

(trinta) dias da lavratura da ata à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital, excluídos aqueles de valor inferior estipulado por este Conselho;

- VI Velar pelo fiel cumprimento dos fins para os quais foram instituídas a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e o Centro Universitário Assunção, assim como de outras entidades mantidas pela **FUNDASP**;
- VII Destituir de suas funções qualquer professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e do Centro Universitário Assunção, e de outras entidades mantidas pela **FUNDASP**, desde que, comprovada sua conduta prejudicial às finalidades docentes, ou comprovada sua inadequação aos objetivos e missão desta Fundação, alinhados à Igreja Católica;
- VIII Em caso de risco à sustentabilidade de suas Mantidas a **FUNDASP** poderá realizar dispensas nos quadros das primeiras;
- IX Deliberar e aprovar:
 - a) A proposta de Orçamento e o Plano de Trabalho Anual da **FUNDASP**, sendo-lhe sempre facultado solicitar os esclarecimentos que julgar necessários para a análise dos documentos mencionados;
 - b) O Balanço, as Demonstrações Financeiras e Contábeis, assim como o Relatório de Atividades Anual da **FUNDASP** e de suas Mantidas, e o Balanço Social; sendo-lhe sempre facultado solicitar os esclarecimentos que julgar necessários para a análise dos documentos mencionados;
 - c) Sobre a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da **FUNDASP**;
 - d) Proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e do Centro Universitário Assunção, bem como de outras entidades mantidas pela **FUNDASP**, sejam elas formuladas por esta Mantenedora, ou encaminhadas a este Conselho pelos órgãos competentes de cada Instituição mantida;
 - e) A criação de outras entidades de caráter cultural, social, filantrópico, de pesquisa científica, bem como departamentos e serviços de imprensa, televisão

PRESENCIAL
4º RCPJ/SP



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

e radiodifusão que, sem finalidade lucrativa, poderão ter administração, atuação e vida autônomas;

- f) Proposta de alteração deste Estatuto, obedecido o disposto nos artigos subsequentes deste Estatuto;
- g) A criação, a incorporação, extinção ou alteração de unidades e órgãos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, do Centro Universitário Assunção e de outras entidades mantidas pela **FUNDASP**, à vista de proposta encaminhada pelas respectivas Instituições.

Art. 14 O Conselho Curador – CC reunir-se-á:

- I Ordinariamente, 2 (duas) vezes no primeiro semestre de cada ano, sendo:
 - a) em janeiro, para aprovação de Orçamento e Plano de Trabalho Anual das Mantidas; e
 - b) até meados de abril, para aprovação do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, do Relatório de Atividades Anual das Mantidas e da Mantenedora e do Balanço Social.
- II Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Salvo em caso de urgência, as convocações do Conselho Curador - CC far-se-ão por escrito com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

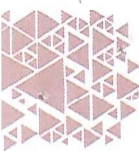
Art. 15 As sessões do Conselho Curador - CC realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto e as suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quorum* especial previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da sessão, o Conselho Curador - CC será instalado com o número dos Conselheiros presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que exigem *quorum* especial.

Parágrafo Segundo - A cada sessão o Presidente do Conselho Curador - CC escolherá um Secretário *ad hoc*, para as reuniões, ao qual competirá lavrar as respectivas atas, assinar e rubricar em nome do Conselho os seus anexos.



CP



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Art. 16 Aos membros que tem direito a voto, será permitido votar somente em nome próprio, não sendo admitido voto por procuração.

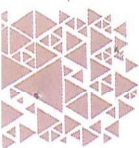
Art. 17 Ao Presidente do Conselho Curador - CC compete:

- I Dirigir, administrar e representar a **FUNDASP**, em juízo e fora dele;
- II Fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação das verbas;
- III Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador - CC e designar o respectivo Secretário da sessão;
- IV Convocar o Conselho Fiscal - CF, em caso de necessidade;
- V Exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho Curador - CC, na esfera de sua competência;
- VI Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador - CC;
- VII Nomear e destituir o (a) Reitor(a), o (a) Vice-Reitor (a) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e do Centro Universitário Assunção, na forma da lei e do Estatuto das mesmas Instituições;
- VIII Prestar contas, anualmente, à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital, das atividades desenvolvidas pela **FUNDASP**;
- IX Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e direitos em geral, obedecendo-se ao disposto neste Estatuto;
- X Assinar em nome próprio, ou pelos Diretores Executivos e/ou Procuradores, nos termos deste Estatuto, os contratos, convênios, acordos ou termos de parceria, dando-se posterior conhecimento ao Conselho Curador - CC;
- XI Propor ao Conselho Curador - CC alterações do Estatuto da Pontifícia Universidade Católica, do Centro Universitário Assunção, da **FUNDASP** e de outras entidades mantidas por esta Fundação.

Parágrafo Único - O Presidente votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

af



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Seção III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAF

Art. 18 O Conselho de Administração e Finanças - CAF é órgão de assessoria da **FUNDASP** e do Conselho Curador - CC.

Art. 19 O Conselho de Administração e Finanças - CAF será composto pelos seguintes membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador – CC da Fundasp:

- I Por um dos Diretores Executivos, que será seu Presidente;
- II Por 6 (seis) dentre profissionais de reconhecida competência nas áreas administrativa, jurídica e financeira, submetendo-se tais escolhas à aprovação dos demais membros do Conselho Curador – CC.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração e Finanças – CAF, em caso de faltas e impedimentos, poderá ser representado por um substituto.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e Finanças - CAF a que se refere o inciso II deste Artigo, exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

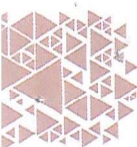
Art. 20 O Conselho de Administração e Finanças - CAF reunir-se-á, por convocação de seu Presidente com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência de cada reunião.

Parágrafo Primeiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e Finanças - CAF serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente da sessão e assinada pelos presentes.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração e Finanças - CAF serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Terceiro - O Presidente votará por último e o seu voto poderá ter o caráter de desempate.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Art. 21 Ao Conselho de Administração e Finanças - CAF, na qualidade de órgão de administração da **FUNDASP**, compete:

I Colaborar:

- a) Na elaboração do planejamento da organização administrativa e financeira da **FUNDASP**;
- b) Na elaboração de normas para a feitura de relatórios administrativos e financeiros da **FUNDASP**, a ser apreciado pelo Conselho Curador - CC;
- c) Na fixação de critérios e diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária, com base nas sugestões apresentadas pelas Entidades Mantidas pela **FUNDASP**, por intermédio de seus respectivos órgãos;
- d) Em tudo o mais que diga respeito ao campo da administração financeira.

II Emitir Parecer sobre o Balanço anual e a situação econômico-financeiro da **FUNDASP**.

Art. 22 O Conselho de Administração e Finanças - CAF reunir-se-á:

I Ordinariamente:

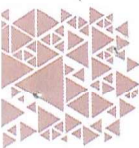
- a) Sempre que necessário, por convocação de seu Presidente;
- b) Obrigatoriamente, no primeiro semestre do ano, até o mês de março, para emitir Parecer sobre Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis Financeiras e sobre a situação econômico-financeira;
- c) Obrigatoriamente, no segundo semestre, até o mês de outubro, para propor o planejamento financeiro da Instituição do próximo exercício, definindo os critérios e diretrizes orçamentárias a serem consideradas para a elaboração da peça orçamentária, a ser enviada ao Conselho Curador - CC.

II Extraordinariamente todas as vezes que o seu Presidente convocar, por iniciativa própria.

Art. 23 As convocações para as reuniões do Conselho de Administração e Finanças - CAF serão feitas, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, salvo em casos de urgência, cuja convocação poderá ser feita com antecedência de tempo inferior.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

cr



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Seção IV DO CONSELHO FISCAL - CF

Art. 24 O Conselho Fiscal - CF, órgão de fiscalização financeira e contábil da **FUNDASP**, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador - CC da Fundasp, submetendo-se tais escolhas à aprovação dos demais membros do Conselho Curador - CC.

Parágrafo Primeiro - O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal - CF será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Fiscal - CF será escolhido por seus pares, dentre seus membros, quando da primeira reunião.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho Fiscal - CF escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

Parágrafo Quarto - Para composição do Conselho Fiscal - CF fica vedada a escolha de pessoas ligadas às Instituições Mantidas, de acordo com a lei vigente.

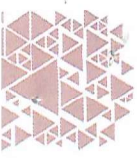
Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal - CF:

- I Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **FUNDASP**;
- II Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela **FUNDASP**;
- III Emitir Pareceres para o Conselho Curador - CC sobre o Balanço, Demonstração Contábil devidamente auditados e Orçamentos para o ano seguinte;
- IV Apresentar ao Conselho Curador - CC qualquer irregularidade verificada nas contas da **FUNDASP**.

Art. 26 Ao Presidente do Conselho Fiscal - CF compete:

- I Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal - CF;
- II Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal - CF;
- III Votar por último e o seu voto tem o caráter de desempate;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

IV Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador - CC.

Art. 27 O Conselho Fiscal - CF reunir-se-á, ordinariamente:

- I No mês de janeiro, em data prefixada de comum acordo por seus membros, para emitir parecer sobre a proposta de orçamento para o respectivo ano, a ser encaminhado ao Conselho Curador - CC para aprovação final.
- II Até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir Parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior, especialmente o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e financeiras devidamente auditadas que devem ser submetidas até o mês de abril ao Conselho Curador - CC;

Art. 28 O Conselho Fiscal - CF reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 O Presidente do Conselho Curador - CC poderá nomear Diretores Executivos, de sua livre escolha, para a administração diária das Instituições, delegando-lhes os poderes que julgar convenientes.

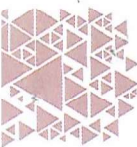
Parágrafo Primeiro - Em havendo coincidência de poderes deverão agir sempre em conjunto de 2 (dois).

Parágrafo Segundo - Os Diretores Executivos serão contratados de acordo com a legislação trabalhista e não farão parte do quadro dirigente da FUNDASP.

Art. 30 Os Diretores Executivos poderão escolher e nomear um Diretor Jurídico para auxiliá-los no desempenho de suas funções.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CR



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31 O exercício social da **FUNDASP** coincidirá com o ano civil.

Art. 32 A **FUNDASP** prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

- I Observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II Publicará, anualmente, o seu Balanço, devidamente auditado;
- III Publicará cópia de Relatório de Atividades Anual, de Demonstrações Financeiras e de Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS e a aprovação de contas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA AGENDA ESTATUTÁRIA E DA AUDITORIA

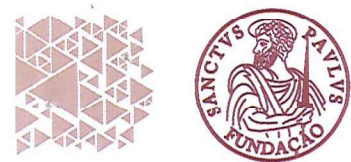
Art. 33 Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Conselho Curador - CC aprovará o Plano de Trabalho Anual das Mantidas e o Orçamento do ano em curso, remetendo-os à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital, para fins de autorização de registro em Cartório.

Art. 34 Até o dia 31 de março de cada ano, o Conselho de Administração e Finanças - CAF remeterá ao Conselho Curador - CC o Balanço com as Demonstrações Contábeis e Financeiras, com seu Parecer e o Parecer do Conselho Fiscal - CF.

Parágrafo Único - Os documentos citados acima, após aprovados pelo Conselho Curador - CC, até o final de abril, serão remetidos à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital, para fins de autorização de registro em cartório.

Art. 35 A prestação de contas anual da **FUNDASP** será preparada e encaminhada pela Contabilidade, de acordo com o programa SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou outro sistema que, eventualmente, o substitua, todo ano em data pré-agendada pelo referido Sistema.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Art. 36 No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela **FUNDASP**, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 70 da Constituição Federal e demais legislações que regem a matéria.

Art. 37 Preferencialmente a **FUNDASP**, por meio de seus Conselhos, seguirá o calendário de reuniões ordinárias para aprovações e deliberações estatutárias, conforme segue:

FUNDASP	OBJETIVO	DATAS PREFERENCIAIS
Conselho de Administração e Finanças - CAF	Colaborar: a) Na elaboração do planejamento da organização administrativa e financeira da FUNDASP ; b) Na elaboração de normas para a feitura de relatórios administrativos e financeiros da FUNDASP , a serem apreciados pelo Conselho Curador - CC; c) Na fixação de critérios e diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária, com base nas sugestões apresentadas; d) Em tudo o mais que diga respeito ao campo da administração financeira.	Outubro
Conselho Fiscal - CF	Emitir Parecer ao Conselho Curador - CC sobre: a) Proposta de Orçamento.	Meados de Janeiro
Conselho Curador - CC	Deliberar e Aprovar: a) Proposta de Orçamento; b) Plano de Trabalho Anual.	Até final de Janeiro
Auditoria	Enviar à FUNDASP o Balanço Anual Auditado.	Até Março

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

FUNDASP	OBJETIVO	DATAS PREFERENCIAIS
Conselho Fiscal - CF	Emitir Pareceres ao Conselho Curador - CC sobre: a) Balanço Anual Auditado e Demonstrações Financeiras; b) Situação Econômico-Financeira da Instituição;	Março
Conselho de Administração e Finanças - CAF	Emitir Parecer sobre: a) Balanço Anual e Situação Econômico-Financeira da FUNDASP; b) Encaminhar todas as peças ao Conselho Curador - CC.	Março
Conselho Curador - CC	Deliberar e Aprovar sobre: a) Balanço Anual e Situação Econômico-Financeira da FUNDASP; b) Demonstrações financeiras; c) Relatório de Atividades Anual das Mantidas; d) Relatório de Atividades Anual da Mantenedora; e) Incorporação dos Resultados Líquidos ao Patrimônio; f) Balanço Social.	Até final de abril

Art. 38 A FUNDASP providenciará anualmente a realização de auditoria, por auditores externos independentes, para exame de suas contas.

Parágrafo Único - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade e de renomado conceito no mercado.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDASP

Seção I Da Reforma do Estatuto

Art. 39 O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

- I Quando não contrariar ou desvirtuar o fim da **FUNDASP**;
- II Pelo quórum qualificado, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador - CC, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente;
- III Com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital e, caso essa denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Seção II Da Extinção da FUNDASP

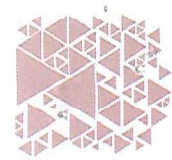
Art. 40 A **FUNDASP** poderá ser extinta:

- I Por quórum qualificado, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador - CC;
- II Caso a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo uma ou outra das hipóteses referidas nos incisos I e II, deste Artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução ou extinção da **FUNDASP**, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes devidamente certificadas ou a entidades públicas, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador - CC.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Os Presidentes dos órgãos colegiados da **FUNDASP** poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Fundação, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 42 Os empregados da **FUNDASP** sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitindo-se a contratação de prestadores de serviço, por meio de pessoas jurídicas ou físicas, e de locação de bens.

Parágrafo Único - Os empregados da **FUNDASP** serão contratados após aprovação em processos de seleção estabelecidos em normas próprias para Admissão de Pessoal da **FUNDASP**.

Art. 43 A contratação de compras, obras, serviços e alienações da **FUNDASP**, será feita em conformidade com Regulamentos Internos da Instituição.

Art. 44 A Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital poderá determinar auditoria externa nas contas da **FUNDASP**, correndo as despesas por conta desta.

Art. 45 Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao 4º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, revogando as disposições em contrário.

Certifico que: no dia 24 de outubro de 2024 o texto do novo Estatuto da Fundação São Paulo, acima transcrito, foi aprovado por unanimidade, na Reunião do Conselho Superior, realizada na mesma data, e seguiu para aprovação da Promotoria de Fundações do Ministério Público, que solicitou ajustes que já se encontram incorporados.


VISTO LEGAL

Ana Paula de Albuquerque Grillo

OAB/SP 156.025

Secretária “Ad Hoc” do Conselho Superior da Fundação São Paulo e
Consultora Jurídica Chefe da Fundação São Paulo
24/01/2025





**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 721.029 de 24/02/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **29 (vinte e nove) páginas**, foi apresentado em 18/02/2025, protocolado sob nº 439.413, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **721.029** e averbado no registro nº 428/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDACAO SAO PAULO

CNPJ nº 60.990.751/0001-24

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,09	R\$ 6,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 492,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241571761482204



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJAF000033318DB256